



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 032/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Município de Campo Alegre/SC, visando à reforma da ponte localizada sobre o Rio Negro, situada na divisa entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, especificamente entre os Municípios de Piên/PR e Campo Alegre/SC - Fragosos.

A relevância da obra é incontestável, tendo em vista que a ponte constitui via essencial para a mobilidade da população local, incluindo o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento diário de trabalhadores e moradores que transitam entre as comunidades dos dois municípios. Contudo, atualmente, a estrutura encontra-se em avançado estado de deterioração, apresentando riscos à segurança dos usuários e impedindo o fluxo regular de pessoas e veículos, o que justifica a urgência da intervenção.

A proposta de convênio contempla a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os dois entes federativos, conforme critérios acordados em reunião técnica entre as equipes de engenharia e procuradorias dos dois municípios, estabelecendo, de forma clara, as responsabilidades de cada parte no planejamento, execução e custeio da obra, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Trata-se, portanto, de medida necessária, legal e urgente, que visa proteger a integridade dos cidadãos, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, e promover o desenvolvimento integrado entre os municípios limítrofes, por representar uma medida de responsabilidade administrativa, cooperação intermunicipal e benefício direto à população.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 032 , DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA
CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE
ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para envidar esforços mútuos para restauração de ponte, entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de FRAGOSOS, coordenadas geográficas 26.15547847977618, -49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, e serão correspondentes ao custeio dos estudos, projetos e execução de obras preliminares, obras de cabeceiras, obras de estaqueamento, obras implantação do "Kit de Transposição" e obras complementares de acabamento e sinalização. Os processos licitatórios serão efetivados pelo Município de Campo Alegre/SC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 10 de junho de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 032, DE 18 DE JUNHO DE 2025

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2025 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ____/2025 (PIÊN)

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. **RUBENS BLASZKOWSKI**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 379.515489-87, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên/PR, doravante denominado 2º CONVENENTE.

Os convenientes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de _____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de _____ de 2025 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O objeto do presente convênio é envidar esforços mútuos para restauração de ponte que liga os dois municípios consorciados na altura da coordenada - 26.15547847977618, - 49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Incumbe ao 1º CONVENENTE os estudos e projetos relativos à execução da obra, assim como receber, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o "Kit de Transposição" a ser instalado no local.

2.2 Incumbe ao 2º CONVENENTE provisionar, em conta bancária do 1º CONVENENTE, a totalidade dos recursos financeiros necessários ao custeio dos estudos, projetos e execução de obras preliminares, obras de cabeceiras, obras de estaqueamento, obras implantação do "Kit de Transposição" e obras complementares de acabamento e sinalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

3.1 Cabe a ambos os convenentes, em especial por seus órgãos de Controle interno e externo, fiscalizarem em conjunto a execução do objeto do presente convênio, bem como o atendimento das demais exigências legais atinentes às atividades materiais com as quais o presente convênio é executado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Piên/PR:

Entidade	x	Município de Piên/PR
Órgão	xx	xx
Unidade	xx	xx
Funcional	xx	xx
Elemento	xx	xx
Recurso	xx	xx

Município de Campo Alegre/SC:

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprios - Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

5.2 Depois da realização da licitação, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados pelo 2º conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente convênio, prorrogável, é até 31 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 O descumprimento das disposições deste convênio, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão.

7.2 É lícita, também, a rescisão consensual, mediante aviso prévio de 30 dias, bem como a rescisão unilateral, desde que zerados, entre as partes, os deveres e obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação à aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e pactuadas, concordam as partes com a produção do instrumento de forma digital, assinada de forma remota e eletrônica (CPC, art. 105, §1º, c/c art. 411, II, e art. 441, Lei 14.063/2020 e MP n. 2.200-2/2001, art. 10, §2º), dispensando-se por isso as testemunhas.

Piên/PR, 10 de junho de 2025.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito de Campo Alegre

MAICON GROSSKOPF

Prefeito de Piên

TESTEMUNHAS:

Assinatura

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura

NOME:

RG:

CPF: